



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

PROCESSO Nº 011/2023
CONVITE Nº 005/2023
CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE E JANAINÉ J. DE L. ALMEIDA DA LUZ CONSULTORIA EM GESTÃO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA À MESA DIRETORA, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, NO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro, em Gravatá - PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José da Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-80, residente e domiciliado em Gravatá - PE.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CONTRATADO: ROSENIR ANGELA DE LIMA, residente e domiciliada a Rua Dom Vital, nº 91, Centro, Loteamento: Loteamento Único, Cupira – PE, CPF Nº 035.836.344-64,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente contrato terá como objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME JURÍDICO: A prestação do serviço mencionado acima, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando- se- lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelo fornecimento pactuado na cláusula primeira do presente contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Do valor total do contrato serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes conforme regime de tributação.

4.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

4.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 – Em hipótese alguma será feito pagamento antecipado.

4.5- No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para devido parecer.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.

01 PODER LEGISLATIVO.

01 01CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

010100 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CÂMARA.

01Legislativa

01 031 0101 Ação legislativa

01 031 0101 2003 0000 Gestão administrativa da Câmara

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.1.00 001.001 Recursos Próprios do município

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

6.2 – Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços nos limites da Câmara Municipal;

6.3 – Informar a Câmara da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

6.4 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta, ressaltando que todas as despesas e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, serão de responsabilidade da contratada;



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

- 6.5-** Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatos, confirmado por escrito;
- 6.6-** Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.7-** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- 6.8-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9-** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, e atualizações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1** – Fiscalizar a prestação do serviço e determinar os locais para a realização dos mesmos;
- 7.2** – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula quarta;
- 7.3-** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.4-** Comunicar por escrito à contratada, qualquer irregularidade identificada;
- 7.5-** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1** – A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração a garantia à prévia defesa e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE
www.camaramunicipaldegravata.com.br

8.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato Administrativo, a administração poderá garantir a prévia defesa, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

8.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94, pelas disposições deste instrumento e pelos preceitos do direito público. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida. O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização. O Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o art. 77 da lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas pelo art. 78 do mesmo diploma legal. Ocorrendo rescisão contratual, na forma do inciso I, art. 79 da lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas impostas pelo art. 80, da referida Lei Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo-se aos limites legais permitidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
Definir como fiscal do contrato o Sr. **ROBERTO ALVES DE MEDEIROS SILVA**, portaria nº 138 de março/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes que elegem o foro de Gravatá/PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. Na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gravatá/PE, 06 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ.

CNPJ Nº 08140071/0001-00

CONTRATANTE.

ROSENIR ANGELA DE LIMA

CPF Nº 035.836.344-62

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____